PROCESSO Nº 020/2021
FOLHA Nº 183

ELESBÃO VELOSO
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021 - PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021 – PMEV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal e a empresa **CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.378.206/0001-39, com sede na Rua 24 de Janeiro, 611, Sala 702, Ed. Álvaro Pires – Centro, na cidade de Teresina - Piauí, neste ato por seu representante legal, *André Silva Frota, portador da cédula de identidade nº 2.605.703 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 045.134.703-05,* doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme o Pregão Presencial Nº 006/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 01 - **Objeto**

1.1. Constitui objeto deste contato o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: Locação de softwares nas áreas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Sistema de Ensino e Sistema Integrado de Arrecadação em conformidade com a discriminação contida no edital e seus anexos e proposta apresentada.

1.2. O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

Cláusula 02 **Utilização do Programa**

2.1. A **CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA** concede a Contratante uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

2.2. A Contratante pode:

1) utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu e

2) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

2.3. A Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

2.4. A Contratante não pode:

1) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;

ANDRE SILVA FROTA:04513470305 Assinado de forma digital por ANDRE SILVA FROTA:04513470305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=18732686000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=ANDRE SILVA FROTA:04513470305
Dados: 2021.05.12 10:29:33 -03'00'

Digitalizado com CamScanner

PROCESSO
Nº 090 /2021
FOLHA Nº 184

ELESBÃO VELOSO
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

2) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou

3) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

Cláusula 03 **Transferência de Direitos e Obrigações**

3.1. A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

3.2. A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

3.3. Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inc.VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente, associar-se ceder ou transferir os direitos e obrigações inerentes a este contrato, sob pena de rescisão contratual,sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula 04 **Prova de Titularidade**

4.1. A Prova Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

Cláusula 05 **Encargos e Impostos**

5.1. A Contratada define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a Contratante desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a Contratada ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A Contratada não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

5.2. Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da Contratada, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela Contratada mediante este Contrato, a Contratante concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela Contratada ou fornecerá documentação de isenção.

Cláusula 06 **Garantia Limitada**

6.1. A Contratada garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A Contratada não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

6.2. Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

Cláusula 07 **Limitação de Responsabilidade**

ANDRE SILVA FROTA:04513470305

Assinado de forma digital por ANDRE SILVA FROTA:04513470305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=18732686000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=ANDRE SILVA FROTA:04513470305
Dados: 2021.05.12 10:30:15 -03'00'

Digitalizado com CamScanner

PROCESSO Nº 020/2021
FOLHA Nº 185

ELESBÃO VELOSO
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

7.1. Podem ocorrer casos em que, devido a um não-cumprimento da parte da Contratada ou a outra responsabilidade, a Contratante tenha direito a reclamar danos da Contratada. Em cada caso, independentemente da base em que a Contratante pode ter direito a reclamar os danos da Contratada (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extra contratual), a Contratada é responsável por não mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais até o máximo correspondente ao valor dos encargos para Programa que é a causa da reclamação.

7.2. A contratada não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a Contratada ou seu revendedor, tiverem sido advertidos da possibilidade de tais danos.

7.3. A Contratada não será responsável por:

1) perda ou dano a seus registros ou dados, ou

2) quaisquer danos reclamados pela Contratante com base em qualquer reclamação de terceiros.

Cláusula 08 **Preços e Condições**

8.1. O valor de **R$: 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais),** correspondente a locação de sistemas que será pago em doze parcelas mensais, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

Cláusula 09 **Prazos**

9.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente termo, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 10 **Reajuste de Preços**

10.1. O preço previsto será reajustado anualmente utilizando-se como índice o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas referente ao ultimo período de doze meses.

10.2. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

Cláusula 11 **Faturamento**

11.1. Os valores devidos pela contratante serão faturados no primeiro decêndio do mês seguinte ao da liquidação da locação, com vencimento até o último dia útil do mês da emissão da respectiva nota fiscal.

Cláusula 12 **Pagamento**

12.1. A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento através para o banco e conta indicados no Boleto.

Cláusula 13 **Prazos de início**

13.1. Os Programas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de trinta dias após assinatura do contrato.

Cláusula 14 **Controle de Informações**

ANDRE SILVA
FROTA:04513470305

Assinado de forma digital por ANDRE SILVA FROTA:04513470305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=18732686000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=ANDRE SILVA FROTA:04513470305
Dados: 2021.05.12 10:30:36 -03'00'

Digitalizado com CamScanner

ELESBÃO VELOSO
Elesbão no caminho certo
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

14.1. A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

Cláusula 15 **Proteção**

15.1. A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

15.2. A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

Cláusula 16 **Acompanhamento**

16.1. A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

Cláusula 17 **Multas**

17.1. No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

a) pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5%, do valor do contrato;

b) pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 10% do valor do contrato;

c) pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

Cláusula 18 **Rescisão**

18.1. Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 19 **Crédito**

19.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados com recursos do TESOURO MUNICIPAL/EDUC. 30%/QSE assegurados na seguinte dotação do orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.06.00 – SEAD	04.122.0004.20210 – Manut. Administrativa da Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças	33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica.	1.001.00.100
02.09.00 – SEME	12.361.0217.2039 – Man. Administrativa		1.001.00.200

ANDRE SILVA FROTA:04513470305

Assinado de forma digital por ANDRE SILVA FROTA:04513470305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=18732586000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=ANDRE SILVA FROTA:04513470305
Dados: 2021.05.12 10:31:01 -03'00'

Digitalizado com CamScanner

PROCESSO Nº 020/2021
FOLHA Nº 187

ELESBÃO VELOSO
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

	da Secretaria de Educação		
02.03.02 – FME	12.361.0217.2117 – Man. Das Atividades do Salário Educação-QSE		1.120.01.115

Cláusula 20 **Geral**

20.1. Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

20.2. Nada neste Contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

20.3. A Contratada pode rescindir a licença da Contratante no caso de não-cumprimento dos termos deste Contrato. Se a Contratada rescindir a licença, a autorização da Contratante para utilizar o Programa também será rescindida.

20.4. Nem a Contratante e nem a Contratada poderão iniciar uma ação legal sob este Contrato mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

20.5. Nem a Contratante e nem a Contratada são responsáveis pelo não-cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

Cláusula 21 **Foro**

21.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Elesbão Veloso - PI, 05 de maio de 2021.

MUN. DE ELESBÃO VELOSO/PI
RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ANDRE SILVA FROTA DAS [illegible]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=[illegible], ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=[illegible], cn=ANDRE SILVA FROTA DAS [illegible]
Dados: 2021.05.12 10:31:25 -03'00'

CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1.. Raelma Maria dos Santos
CPF: 622.708.943-72

2.. Lucidia da Cruz de Jesus Silva
CPF: 010.130.933-30

Digitalizado com CamScanner

PROCESSO Nº 020/2021 FOLHA 188

ELESBÃO VELOSO
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021 - PMEV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021 – PMEV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal.

CONTRATADA: CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA. empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.378.206/0001-39, com sede na Rua 24 de Janeiro, 611, Sala 702, Ed. Álvaro Pires – Centro, na cidade de Teresina - Piauí, neste ato por seu representante legal, *André Silva Frota. portador da cédula de identidade nº 2.605.703 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 045.134.703-05*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

OBJETO: Constitui objeto deste contato o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: Locação de softwares nas áreas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Sistema de Ensino e Sistema Integrado de Arrecadação em conformidade com a discriminação contida no edital e seus anexos e proposta apresentada.

VALOR: R$: 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente termo, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/EDUC. 30%/QSE assegurados na seguinte dotação do orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.06.00 – SEAD	04.122.0004.20210 – Manut. Administrativa da Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças	33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica.	1.001.00.100
02.09.00 – SEME	12.361.0217.2039 – Man. Administrativa da Secretaria de Educação		1.001.00.200
02.03.02 – FME	12.361.0217.2117 – Man. Das Atividades do Salário Educação-QSE		1.120.01.115

Elesbão Veloso - PI, 05 de maio de 2021.

Digitalizado com CamScanner

PROCESSO Nº 020/2021
FOLHA 181

Id:030E50EC998AC1BE

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021 - PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021 – PMEV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal.

CONTRATADA: CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.378.206/0001-39, com sede na Rua 24 de Janeiro, 611, Sala 702, Ed. Álvaro Pires – Centro, na cidade de Teresina - Piauí, neste ato por seu representante legal, *André Silva Frota, portador da cédula de identidade nº 2.605.703 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 045.134.703-05*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

OBJETO: Constitui objeto deste contato o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: Locação de softwares nas áreas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Sistema de Ensino e Sistema Integrado de Arrecadação em conformidade com a discriminação contida no edital e seus anexos e proposta apresentada.

VALOR: R$: 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente termo, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/EDUC. 30%/QSE assegurados na seguinte dotação do orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.06.00 – SEAD	04.122.0004.20210 – Manut. Administrativa da Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças	33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica.	1.001.00.100
02.09.00 – SEME	12.361.0217.2039 – Man. Administrativa da Secretaria de Educação		1.001.00.200
02.03.02 – FME	12.361.0217.2117 – Man. Das Atividades do Salário Educação-QSE		1.120.01.115

Elesbão Veloso - PI, 05 de maio de 2021.

Id:10EF0FA040FEBB59

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021

A Prefeitura Municipal de Eliseu Martins - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Manoel Rodrigues, S/N, Centro, Eliseu Martins-PI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o Edital de Chamada Pública nº 002/2021, PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI/ME/EPP, COM O OBJETO DE Aquisição de Passagens Terrestres para atendimentos da demanda do Município de Eliseu Martins, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com fundamento na Lei nº8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria. Informações e envio de Propostas e Documentação serão via e-mail: cpldeeliseumartins@gmail.com. **Data para envio de propostas de 12 a 14 de maio de 2021, até às 16h00min. Abertura das propostas dia 17/05/2021, às 11h00min.** O Edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no Portal do TCE.PI e Portal da Transparência do Município de Eliseu Martins-PI. Endereço: http://eliseumartins.pi.gov.br/. Esclarecimentos adicionais através do e-mail: cpldeeliseumartins@gmail.com ou pelo fone: 89-99400-1954.

Eliseu Martins-PI, 11 de Maio de 2021

Raimundo Nonato Borges da Silva
Presidente da CPL

Id:047198B4F726C34A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail pmempi@hotmail.com

DECRETO Nº 022/2021 — **ELISEU MARTINS – PI, 10 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 10 ao dia 16 de maio de 2021, em todo o Município de Eliseu Martins-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de Eliseu Martins, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 19.637, de 07 de Maio de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 10 ao dia 16 de maio de 2021, em todo o município de Eliseu Martins- Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 10, 11, 12, 13, 14 e 15 de maio de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 20h;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

V - os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente (máximo) de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

§ 1º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração;

Art. 3º A partir das 24h do dia 15 de maio até as 24h do dia 16 de maio de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios,

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias, estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII - distribuidoras e transportadoras;

VIII - serviços de segurança pública e vigilância;

IX - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;

X - serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;

XI - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIV - bancos e lotéricas;

(Continua na próxima página)

Digitalizado com CamScanner